



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 97/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a empresa **DOUGLAS CEZAR BENETTI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Julio Assis Cavalheiro, 670, Sala 02 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão (85.601-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 05.401.626/0001-23, representada pelo Sr. **Douglas Cezar Benetti**, inscrito no CPF sob o nº 453.215.159-72 e RG nº 1.808.765-0, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS: douglasbenetti@safirasom.com.br, (46) 3524-1010), estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial n.º 75/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À BIBLIOTECA MUNICIPAL LUIZA PASQUALOTTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, ANEXO I.

Parágrafo Segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2021 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo Primeiro: Pela entrega (montagem e instalação) do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.732,80 (um mil e setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

Parágrafo Segundo: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses, ou seja, **de 02 de dezembro de 2021 a 01 de junho de 2022**.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria contratante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo Quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo Quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

As condições e características para entrega e aceitação do item estão fixados detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA TÉCNICA

As condições quanto a garantia técnica está fixada detalhadamente no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento esta detalhada no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA							
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.42 – Mobiliário Geral							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.33 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.34 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.99.10 – Diversos Materiais de Consumo							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	1.017	Modernização e Estruturação da Cultura 05.002.13.392.0017.1.017	241	4389	4.4.90.52.42
						4550	4.4.90.52.33
						4390	4.4.90.52.34
00	05/02	000	2.018	Manutenção das Atividades Culturais 05.002.13.392.0017.2.018	245	3418	3.3.90.30.26
						4551	3.3.90.30.99.10

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A							
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.42 – Mobiliário Geral							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	1.008	Modernização Administrativa 03.001.04.122.0003.1.008	28	4377	4.4.90.52.42

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA							
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.F							
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.42 – Mobiliário Geral							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	04/01	000	1.010	Modernização Financeira 04.001.04.123.0003.1.010	89	4379	4.4.90.52.42

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a contratante ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem deste contrato, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2021** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no subitem anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2021.

ANDERSON
MANIQUE

BARRETO:967
31109991

Assinado de forma
digital por ANDERSON
MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2021.12.09
11:53:01 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

DOUGLAS
CEZAR
BENETTI:

45321515972

Assinado digitalmente por DOUGLAS CEZAR
BENETTI:45321515972
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=VALID, OU=AR SENHA DIGITAL,
OU=Presencial, OU=1952063000115,
CN=DOUGLAS CEZAR BENETTI:45321515972
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.08 15:49:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

Douglas Cezar Benetti
Douglas Cezar Benetti & Cia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e mobiliários destinados à Biblioteca Municipal Luiza Pasqualotto, setores de Licitação e Tributação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Administração, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Conforme Requisição de Necessidades nº 422/2021 (Anexo I ao processo)

LOTE 07 – CAIXA DE SOM (DEPARTAMENTO DE CULTURA/BIBLIOTECA PÚBLICA)						
ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UN	21903	Caixa de som ativa/ usb/bluetooth, potência mínima: 65w rms, falante mínimo: 10 pol, tweeter: piezoelétrico, canais: 3, microfone: 02 - mic 01 e mic 02, 3 bandas: low, mid e high, bivolt 110/220v.	1.009,00	1.009,00

LOTE 08 – MICROFONE (DEPARTAMENTO DE CULTURA/BIBLIOTECA PÚBLICA)						
ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	UN	21904	Microfone profissional com fio, impedância: baixa 250 ohms, alta 5k ohms, resposta frequência: 50hz a 15khz, sensibilidade a 1khz, baixa: 56 db; alta: 46 db (0 db = 1 v / pa). Tipo: diagrama polar: unidirecional cardióide, informação adicional: corpo metálico com pintura eletrostática; globo em aço com pintura eletrostática; cabo coaxial blindado e balanceado, com cinco metros; cápsula dinâmica com imã de neodímio; filtro pop montado internamente no globo; chave on-off no corpo; conector xlr 3 pinos; seleção interna de impedância; tempo de garantia: 6 meses (já inclui garantia legal, art.26, cdc).	201,90	403,80



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LOTE 09 – CABO DMX (DEPARTAMENTO DE CULTURA/BIBLIOTECA PÚBLICA)						
ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	UN	21905	Cabo dmx 3 a 5 metros balanceado xlr fêmea/p10 macho 120 ohms led, 1200 hms de impedancia, cabo emborrachado 300/300v, cabo 3x0,5mm ² ou 2x0,30mm ² .	63,00	126,00

LOTE 10 - PEDESTAL (DEPARTAMENTO DE CULTURA/BIBLIOTECA PÚBLICA)						
ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	UN	18139	Pedestal/suporte para microfone, visao girafa com pes dobraveis para 1 microfone, fabricado em aco, com acabamento preto, altura minima 1,23m, altura maxima 1,97m	97,00	194,00

VALOR TOTAL PARA O CONTRATO É DE R\$ 1.732,80 (um mil e setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)

2. Justificativa:

2.1. Tendo em vista que Bibliotecas devem ser um espaço dinâmico, centro de aprendizagem e de lazer que necessitam estar em consonância com o público ao qual atendem, por sua importância relacionada ao desenvolvimento cognitivo e à cultura, e, reconhecendo que o bom uso da biblioteca está intrinsecamente conectado a aspectos relativos à organização espacial do local e a seus equipamentos, constatou-se a necessidade de aquisição de equipamentos e mobiliários; Com essa medida podemos considerar que o objeto em foco muito contribuirá nas atividades culturais com a finalidade de incentivar e apoiar o ensino-aprendizagem paralelamente a um programa educativo integrado às atividades lúdicas das instituições escolares e ao público municipal. E assim, transformar a biblioteca em um ambiente prazeroso para leitura, pesquisa e imaginação, formando leitores e contribuindo assim para o crescimento pessoal, social e cultural.

2.2. Justifica-se a presente contratação pela necessidade de mobiliar os setores de Licitação, Tributação e biblioteca pública que estão em fase de reconstrução e repaginação, assim oferecer melhor condições de trabalhos e aproveitamento de espaço. Sendo assim, serão necessárias as adequações, tanto de mobiliário quanto de estrutura física do local, necessitando para tanto de mobiliário que atenda às instalações e dimensões do ambiente, propiciando o adequado funcionamento dos setores, dentro das condições exigidas de conforto, segurança, acessibilidade e higiene. Com base nas necessidades levantadas, foi elaborado o presente Termo de Referência, com vistas à realização de processo licitatório pertinente à contratação de FORNECEDOR PARA OS MÓVEIS que sejam especializados na



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, sendo que os restantes dos objetos ficam desobrigados a esta exigência.

2.3. Sendo assim e diante do exposto tal aquisição é imprescindível para atender a demanda municipal.

3. Avaliação do Custo:

3.1. O custo total estimado do presente Termo de Referência é de R\$ 49.508,78 (quarenta e nove mil quinhentos e oito reais setenta e oito centavos), conforme mapa comparativo em anexo ao processo. Sendo que, para este o contrato o valor total é de **R\$ 1.732,80 (um mil e setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**, para os lotes relacionados no item 1 deste Termo.

3.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

3.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo.

3.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

3.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobre preços como inexequíveis.

4. Dos critérios:

4.1. **Da modalidade:** Pregão

4.2. **Licitação do Tipo:** Menor Preço.

4.3. **Critério de Julgamento:** Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

4.4. Por se tratar de Móveis Planejados, será separado dos demais em 02 (dois) lotes os móveis, **sendo o lote 01 móveis para biblioteca e Lote 02 para Administração**, pois necessitamos da mesma qualidade tanto no acabamento quanto na cor e isso só será possível se uma única empresa ganhar todos os itens em vez de várias.

5. Licitação para ME/EPP:

5.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº 123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.2. Será adotado o benefício da exclusividade para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em âmbito regional conforme dispõe o Art. 2º, §3º,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

inciso II, “b” do Decreto Municipal nº 7643 de 03 de maio de 2021, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo a inovação tecnológica, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE, como estratégia para o crescimento dessas últimas.

5.3. Como citado, essa adição trará benefícios de cunho econômico e social, oportunizando a geração de empregos. Neste sentido cabe ressaltar que existem diversas empresas do ramo de fornecimento dos materiais objeto desta licitação, sediadas no Município de Coronel Vivida e região, consequentemente elevando o poder de compra da sociedade inserida por esta política pública, retornando a própria Administração, sob outras formas, tais como tributos, impostos e taxas, reduzindo impactos negativos nas áreas de saúde, educação, segurança pública, entre outros, em decorrência de uma provável melhor qualidade de vida.

6. Obrigações do Contratante:

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

6.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.

6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

6.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. Obrigações da Contratada:

7.1 Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

7.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7.4. Fornecer os mobiliários e equipamentos em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.5. Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.6. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

7.7. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

7.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Termo de Referência.

7.9. A Contratada deverá garantir a qualidade dos mobiliários e equipamentos, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.

7.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

7.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

7.12. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

7.13. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

7.14. Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.15. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.16. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

8. Da Subcontratação:

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9. Condições e características para entrega e aceitação do objeto:

9.1. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues, mediante solicitação formal através de Nota de Empenho e Autorização de Compras, nas quantidades nelas prescritas.

9.2. A Contratada deverá realizar a entrega do objeto solicitado em até **5 (cinco) dias**, exceto os móveis que necessitam de montagem/instalação, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Compras, sendo que ficará a cargo da Contratada a entrega e descarga dos produtos.

9.3. Os móveis deverão ser entregues devidamente montados e instalados (conforme especificado no item), no local citado na Autorização de Compras. A entrega/montagem/instalação deverá ser realizada conforme solicitação do Departamento/Secretaria em, no máximo, **40 (quarenta) dias** corridos, contados a partir da solicitação.

9.4. As especificações técnicas exigidas no edital refletem o MÍNIMO de qualidade e características dos equipamentos e materiais a serem adquiridos, permitindo claramente a oferta de lotes/itens superiores aos solicitados.

9.5. A Contratada deverá apresentar para aprovação antes da confecção dos móveis no mínimo projetos arquitetônicos humanizado contendo imagens em 3D por ambiente após a emissão da Autorização de Compras, onde serão apreciados pela administração para pré aprovação.

9.6. A entrega e montagem/instalação deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente (08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00). Em caso de necessidade de entregas e montagem/instalação fora do horário, este deverá ser comunicado ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

9.7. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no Art. nº 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e Art. nº 76, da Lei 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

9.7.1. **Recebimento provisório:** No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada, apresentada na nota fiscal e constatação quanto a integridade das embalagens, lacres, etc.

9.7.2. **Recebimento definitivo:** Ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a nota fiscal será atestada pelo gestor e fiscal do contrato, autorizando assim o pagamento.

9.8. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s) não corresponderem ao exigido, a Contratada terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que faça a devida correção, substituição ou complementação do total, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.10. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10. Da Forma de Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

10.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

11. Da vigência e da alteração:

11.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses.

11.2. Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria contratante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

11.3.1. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

11.4. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

11.5. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. Da Garantia Técnica:

12.1. A Contratada garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contado a partir do Recebimento Definitivo pelo Contratante.

12.2. Durante o período da garantia, a Contratada substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o Contratante, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

12.3. A garantia do objeto deste Termo sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

13. Da Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

14. Da Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Da gestão e fiscalização do Contrato:

15.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552, para as aquisições feitas pela Secretaria de Administração e Fazenda.

15.3. A Administração indica como gestora do Contrato a Diretora de Educação, Maria Angela Momo, Decreto Municipal nº 7.478, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

15.4. Considerando ser um processo licitatório que será utilizado pela Secretaria de Administração e Fazenda e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, indicam-se os fiscais abaixo relacionados:

15.4.1. Da Secretaria de Administração e Fazenda, Paulo Ricardo de Souza Centenaro, Decreto nº 7551.

15.4.2. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 1260.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Carlos Lopes
Secretário de Administração e Fazenda
Gestor

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Secretaria de Administração e Fazenda
Fiscal

Maria Angela Momo
Diretora de Educação, Cultura e Desporto
Gestor

Adriane Deveras Silveira
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Fiscal

Coronel Vivida, 23 de setembro de 2021.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2021.

ANDERSON
MANIQUE
BARRETO:96731109
991

Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2021.12.09
11:53:17 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

DOUGLAS
CEZAR BENETTI
45321515972

Assinado digitalmente por DOUGLAS CEZAR
BENETTI:45321515972
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=VALID, OU=AR SENHA DIGITAL,
*OU=Presencial, OU=1902063000115,
CN=DOUGLAS CEZAR BENETTI:45321515972
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.09 12:05:31 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

Douglas Cezar Benetti
Douglas Cezar Benetti & Cia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 75/2021. Objeto: contratação de empresa(s) para fornecimento de equipamentos e mobiliários destinados à biblioteca municipal Luiza Pasqualotto, setores de licitação e tributação, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação, cultura e desporto e administração. Prazo de vigência: 06 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
97/2021	DOUGLAS CEZAR BENETTI & CIA LTDA	05.401.626/0001-23	1.732,80
98/2021	OSMAR LANGER & CIA. LTDA	73.483.430/0001-85	41.646,50

Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:8B25ED91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 78/2021. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços veterinários em castração e implantação de microchip, para o controle populacional de cães e gatos, e aquisição de microchip com aplicador e leitor de microchip atendendo às necessidades da secretaria meio ambiente e recursos hídricos e administração municipal. Prazo: 12 meses, 10.12.2021 a 09.12.2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DE DETENTORA	CNPJ nº	VALOR TOTAL ESTIMADO
173/2021	M C CARBONI CLINICA VETERINARIA	41.940.512/0001-15	96.089,00
174/2021	MENIN E CECCHIN LTDA	34.461.872/0001-79	112.900,00

Coronel Vivida, 09 de dezembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:4FF4DE05

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 06 ao Contrato nº 137/2017 – Pregão Presencial nº 109/2017. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: EDEVI ARBONELLI MENDES - ME, CNPJ nº 22.924.290/0001-00. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de prestação de serviços e REAJUSTE. Prorroga-se o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 16.12.2021 a 15.12.2022. Fica reajustado o valor em 4%. O valor total estimado é de R\$ 320.000,50. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 13 de dezembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:48E3FE64

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR
CMAS RESOLUÇÃO Nº 13/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CORONEL VIVIDA - CMAS
CORONEL VIVIDA - PR
RESOLUÇÃO nº 13/2021



Aprova o preenchimento e ratifica informações do CENSO SUAS 2021.

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2801/2017, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 25 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o CENSO SUAS 2021 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - Aprovar o CENSO SUAS 2021 – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 3º - Aprovar o CENSO SUAS 2021 – GESTÃO MUNICIPAL.

Art. 4º - Aprovar o CENSO SUAS 2021 – FAMÍLIA ACOLHEDORA.

Art. 5º - Aprovar o CENSO SUAS 2021 – UNIDADE DE ACOLHIMENTO.

Art. 6º - Aprovar o CENSO SUAS 2021 – CENTRO DIA E SIMILARES.

Art. 7º - Aprovar o CENSO SUAS 2021 – CENTRO DE CONVIVÊNCIA.

Art. 8º - Aprovar o CENSO SUAS 2021 – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.

Art. 9º - Aprovar o CENSO SUAS 2021 – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Coronel Vivida, em 15 de dezembro de 2021.

DUCELIA MARA SABADIN HENSEL
Presidente do CMAS.

Publicado por:
Aline Mari dos Santos Canova
Código Identificador:09C945D0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR CMDCA EDITAL 14/2021

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Coronel Vivida – Pr
EDITAL Nº 14/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº. 2573/2014.

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR, a Conselheira Tutelar **Aparecida Rosmari dos Anjos dos Santos** – 1º colocada Suplente, para assumir o Cargo de Conselheira Tutelar suplente no período de 27 de dezembro de 2021 à 11 de março de 2022.

A vacância se dá em virtude de gozo de férias das conselheiras: Tainá Pedrozo da Silva, Luciane Corá, Carla Aparecida da Rocha Teles.

Coronel Vivida, em 15 de dezembro de 2021.

MARILDE LODI MANICA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Aline Mari dos Santos Canova
Código Identificador:FE8BB2F9

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1654/2021

SUMULA: Dispõe sobre Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR dá outras Providências.